CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 434
Em: 14 / 09 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 15 / 09 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA A LEI N° 1585, DE 26 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam alterados dispositivos da Lei nº 1585, de 26 de maio de 2021, alterando-se os Artigos 1º, 3º inciso II alínea "b" e 8º da referida lei, os quais passarão a vigorar com as alterações propostas nesta lei.

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo à agricultura, através da PATRULHA AGRÍCOLA do Município de São Jorge – RS, bem como do fornecimento de brita e tubos, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

(...)

II – Objetivos Específicos:

(...)

b) incentivar a maior produtividade agrícola em suas diversas culturas, a construção de agroindústrias, pomares, parreirais, pocilgas, aviários, vinícolas, instalações para gado de leite e corte, entre outros;

Art. 8º- O município realizará serviços com máquinas e equipamentos aos Produtores, como forma de incentivo à mantença e expansão da Agricultura e Pecuária.

§ 1° - Os serviços de máquinas serão realizados, segundo a disponibilidade e programação pela secretaria da Agricultura, outros convênios, ou ainda a contratação de serviços terceirizados.

§ 2° - O Município poderá auxiliar ainda aos agricultores, sempre que houver disponibilidade de seus veículos para realizar transporte de brita, tubos, cascalho, cascote e demais materiais necessários às atividades ligadas à produção agrícola conforme estabelecido nesta Lei.

§ 3º - Fica autorizado, ainda, ao Município, conceder como forma de incentivo, sem qualquer custo aos produtores que se enquadrarem nos requisitos da

presente lei e desde que comprovem que a utilização dar-se-á, respectivamente, para melhorias e/ou ampliação da produtividade agropecuária os seguintes benefícios:

a) a quantidade de até 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de brita ou pó-de-brita, a serem utilizados nas edificações ou nas entradas e acessos que sirvam aos desígnios da presente lei, sejam elas novas ou ampliações/melhorias, cuja documentação comprobatória será analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura;

b) a quantidade de até 30 (trinta) tubos, de bitolas necessárias e suficientes para colocação dos mesmos nas entradas e nos acessos necessários ao escoamento da produção conforme atividades estabelecidas na presente lei, cuja documentação comprobatória será analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 3° Os demais dispositivos da presente lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

Patricia Toscan Rodrigues.

Patricia Toscan Rodrigues
Prefeita Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Valmor Bottin
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos Projeto de Lei que visa dispor sobre o auxílio aos agricultores com o transporte próprio do Município, sempre que houver disponibilidade, para britas, tubos, cascalho, cascote e demais materiais necessários às atividades ligadas à produção agrícola.

Outrossim, melhorou-se a redação de alguns dispositivos da lei originária, para estabelecer que as atividades de produção de grãos e demais atividades agrícolas possam ser beneficiadas com os subsídios desta lei, necessários e importantes ao incremento da produção e manutenção do homem no campo.

Ainda, estabeleceu-se critérios para os subsídios com britas e tubos nas entradas das propriedades e respectivas unidades produtivas ou entradas de lavoura ou pomares, localizadas dentro das propriedades, com o objetivo de que, em havendo comprovação de que estes materiais sejam utilizados para aumento da produtividade ou melhorias das unidades produtivas, que possamos auxiliar com britas, pó-de-brita e tubos como forma de incentivo sem ônus aos agricultores, sem ônus até determinadas quantidades ali estabelecidas.

O presente Projeto de Lei Municipal tem como fito ampliar as possibilidades de atendimento do programa Patrulha Agrícola e estabelecer importante ferramenta para facilitar o atendimento dos produtores rurais do Município de São Jorge.

A execução das atividades pela Patrulha Agrícola prestar-se-á para efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas, desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente, bem como, promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas.

É importante poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições, um serviço até então inexistente, ainda assim convém ressaltar que estes serviços que inicialmente passarão a ser oferecidos tendem a ser ampliados, e neste sentido é que trabalharemos.

Sendo assim apresentamos à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei e pedimos que o mesmo seja apreciado e aprovado com urgência na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

Patricia Toscan Rodrigues
Prefeita Municipal em Exercício